



INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(Art. 8º, §3º, da lei federal 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2026.07.06.01-PMI/SAS

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Objeto: Aquisição de jazigos para sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o cumprimento da dignidade no processo de funeral para as famílias de baixa renda e em risco social, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência.

01. PRELIMINARMENTE

O Agente de Contratação designado, nomeado através da Portaria nº 424/ 2026, faz saber que, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Todavia, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a literalidade da expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Isto posto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Foi o que fez atual regulamento geral das licitações, cito a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que a exemplo da lei nº 8.666/1993, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Aqui, destaca-se a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

02. DA COMPETÊNCIA E NATUREZA JURÍDICA

De início, importante delimitar que compete ao Agente de Contratação, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da lei 14.133/2021, a condução dos processos de contratação direta, prevista nos arts. 72 a 75 da lei 14.133/2021, e nas regulamentações específicas feitas pelo município de Iguatu relativas às contratações diretas, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 019/2023.

Esta análise se restringe aos aspectos formais do caso, com base nas informações e documentação constantes dos autos, excluindo-se os aspectos técnicos, cuja adequação às necessidades da Administração se presume observada pela autoridade competente.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado (através de Central de Compras do Município), tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes do órgão interessado, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor nova Lei de Licitações e Contratos (lei federal nº 14.133/2021) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A lei nº 14.133/2021, diferentemente da lei nº 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de “dispensa” e “inexigibilidade”.

O art. 73 (que compõe a seção II, do Capítulo VIII) prevê hipóteses de responsabilidade solidária entre contratado e o agente público responsável se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção III do capítulo VIII) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção IV do Capítulo VIII) trata da dispensa de licitação.

Consoante dispõe o art. 74 da lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Pois bem, o art. 74, inciso I da lei 14.133/2021, traz que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

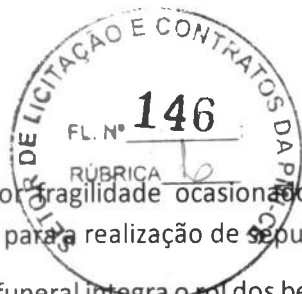
O decreto municipal 019/2023, que regula as regras relativas à atuação do agente de contratação, em seu art. 13, inciso V, diz que compete ao Agente de Contratação, a condução dos processos de contratação direta, prevista nos artigos 72 a 75 da lei federal nº 14.133/2021, e nas regulamentações específicas feitas pelo município de Iguatu relativas às contratações diretas.

Oportuno acrescentar que a Procuradoria Geral do Município (PGM) realizou controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, opinando favoravelmente pela contratação, nos termos do art. 74, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021.

04. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de jazigos destinados ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral às famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu/CE.

A necessidade administrativa decorre da obrigação do Município de garantir proteção social às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente nos



momentos de maior fragilidade ocasionados pelo falecimento de um ente familiar, assegurando condições mínimas para a realização de sepultamento digno.

O auxílio-funeral integra o rol dos benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), constituindo importante instrumento de proteção social voltado ao atendimento de necessidades advindas de contingências sociais que afetam diretamente a subsistência e a dignidade dos cidadãos.

A disponibilidade de jazigos para utilização em casos encaminhados pela política pública de assistência social é medida indispensável para o adequado atendimento das demandas emergenciais decorrentes de óbitos de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, permitindo à Administração Municipal cumprir suas atribuições legais e assegurar a efetividade das ações socioassistenciais.

A ausência de disponibilidade desses espaços comprometeria o atendimento imediato às famílias beneficiárias, ocasionando prejuízos à execução da política pública de assistência social e afrontando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da continuidade da prestação dos serviços públicos.

A presente contratação caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Isso porque os jazigos objeto da contratação encontram-se localizados em cemitério específico, cuja propriedade, administração e comercialização são exercidas exclusivamente pelo respectivo titular dos direitos sobre os referidos espaços, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores para a aquisição dos jazigos pretendidos.

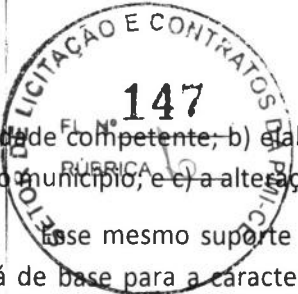
A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto quanto à sua localização física e titularidade, uma vez que somente o proprietário ou administrador legalmente habilitado possui legitimidade para alienar os jazigos situados no referido cemitério, tornando inviável a realização de procedimento competitivo para a seleção de fornecedor.

A escolha da contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo que o Município disponha dos meios necessários para prestar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social nos casos de falecimento, assegurando o acesso ao sepultamento digno e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos assistidos pela política municipal de assistência social.

O objeto da contratação possui características claramente definidas, consistindo na aquisição de jazigos determinados e individualizados, localizados em cemitério específico, conforme condições e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Em razão da natureza da contratação, consistente na aquisição de bem imóvel por meio de inexigibilidade de licitação, não se aplica o regime de prestação continuada previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a vigência contratual limitada ao período necessário à formalização da aquisição, transferência dos direitos correspondentes e cumprimento das obrigações contratuais, que terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da



autoridade competente, b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município, e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza a gestora para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 74, inciso I da lei federal 14.133/2021.

05. DOS VALORES ESTIMADOS

O art. 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021 disciplina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei, parágrafo 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.;

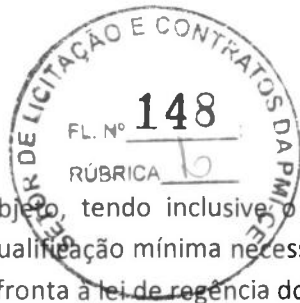
O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de jazigos destinados ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à apuração do valor estimado da contratação mediante análise da documentação apresentada pelo fornecedor e dos elementos disponíveis para aferição da compatibilidade dos preços praticados. **Valor Total Estimado: R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando a quantidade de jazigos necessária ao atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, bem como os valores praticados pelo titular dos direitos de comercialização dos espaços pretendidos, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

06. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa foi selecionada através de inexigibilidade de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado e também por ser a concessionária responsável pela manutenção do cemitério, ou seja, caracterizando a exclusividade da execução do



objeto, tendo inclusive o proponente comprovado que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **Ômega Gestão e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.426/0001-42, concessionária do cemitério, após análise dos documentos de habilitação, cumpriu com exigências legais, no tocante a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

Nos autos do processo constam parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, que aprovou a utilização do objeto do contrato, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

07. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência pretendida é de **12 meses**, podendo ser prorrogado, nas formas e condições previstas na lei federal nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).

08. CONCLUSÃO:

O processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos, atestando a necessidade de contratação, acompanhada do termo de referência;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Comprovação de que o imóvel preenche os requisitos de mínimos necessários, com base em parecer técnico;
- f) Razão da escolha do fornecedor;
- g) Justificativa do preço.

Portanto, por meio deste, proponho à autoridade competente a homologação e posterior contratação do objeto, se de acordo, observado as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

07 de julho de 2026, Iguatu-Ce.

EZEQUIEL MARTINS DE ANDRADE
Agente de Contratação
Portaria nº 424/2026